



Licença de Operação

Processo N° 23/101486/2011

LO N°: 161

Ano 2014

Nº Licença Anterior: LO 361
Data de Expedição: 18/10/2008

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2.152 de 26/10/2000, (alterada pelas Leis nº 2.598 de 26/12/2006 e 3.345, de 22/12/2006), EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. CPF/CNPJ: 03982931000120
SANESUL

Endereço do Empreendimento: AVENIDA BELMIRO DE ALBUQUERQUE, 9.999

Complemento: ETE-ESTORIL

Bairro: Estoril

Município Ponta Porã

CEP: 79900-970

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema

Corpo Receptor: Córrego São João Mirim

Área Ocupada Prevista: 4992,069 m²

Área Total: 81730 m²

Atividade: 7.33 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

capacidade: 40 litros/s

VALIDADE LICENÇA: 04 ano(s)

coordenada S: 22°30'04.05"

coordenada W: 55°42'09.72"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a operação do empreendimento para a atividade de Sistema de Tratamento de Esgoto, constituído por 8.861,32 metros de Rede Coletora de Esgotos Sanitários, 1.479,00 metros de Coletor Tronco, 417 Ligações Domiciliares e 04 Estações Elevatórias de Esgoto - EEE com suas respectivas linhas de recalque e 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto, com capacidade de tratamento de 40,0 L/s, composta por gradeamento, desarenador ligado à caixa de areia, medidor de vazão (calha parshall), 02 (dois) reatores anaeróbio de leito fluidizado (UASB) com capacidade de 40 L/s cada, associados com 01 filtro biológico aeróbio e (FAB) e decantador secundário (DS) com removedor de lodo para vazão de 40 L/s, permitindo o atendimento a 40.000 habitantes ou 8.550 economias.

2. O Empreendimento deverá operar em conformidade com o projeto, memorial descritivo e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A) aprovados por este Instituto;

3. Deverá ser apresentado a este IMASUL/SEMAC/MS, Relatório trimestral de execução do Plano de Automonitoramento – PAM acompanhado da respectiva Documentação de Responsabilidade Técnica, no máximo 10 (dez) dias após um período respectivo de coleta de dados, contados a partir da data de assinatura desta Licença, contemplando, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas (Datum Horizontal SIRGAS 2000), a avaliação técnica dos dados obtidos e sua confrontação com a legislação ambiental pertinente, apresentação dos boletins analíticos das amostras, propostas e/ou medidas efetivadas de saneamento de situações constatadas como não-conformes. O monitoramento deverá seguir os parâmetros e periodicidades abaixo descritos:

a) Eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO5,20, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacial Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis e coliformes termotolerantes;

b) Qualidade das águas superficiais, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, imediatamente após a zona de mistura, contemplando os parâmetros: vazão, cor, turbidez, pH, , DBO5,20, DQO, Oxigênio Dissolvido, Condutividade elétrica, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacial total, Óleos e Graxas (informar se ausentes ou presentes virtualmente no momento da coleta), Cloreto, Sólidos Dissolvidos Totais, coliformes termotolerantes, nitrato, nitrito; c) As coletas das amostras dos efluentes e das águas superficiais deverão ser realizadas na mesma data e como o menor intervalo de tempo possível entre as coletas das amostras;

4. O lançamento dos efluentes deverão apresentar padrões de qualidades de forma a não alterar a classe em que o corpo receptor esta enquadrado para atender a Deliberação CECA nº 036/2012 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011;

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS À FL. 02/03.....

Estado de Mato Grosso do Sul

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, S/N - Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Fone: (67)3318-5600/(67)3318-5700

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO Nº 161/2014.

5. Os resíduos sólidos gerados deverão ser recolhidos, coletados, acondicionados e estocados transitoriamente em abrigos que atendam as recomendações técnicas. Fica proibido o lançamento de lodo "in natura" diretamente no solo;
 6. Para a remoção lodo proveniente da ETE, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMAC-MS o cronograma de remoção com antecedência mínima de 1 (um) mês, contemplando projeto de disposição do mesmo;
 7. Os resíduos provenientes do desarenador deverão sofrer mesmo tratamento que os resíduos sólidos provenientes do gradeamento, estando proibido como destino final corpo receptor;
 8. Deverá ser mantida a cortina arbórea no entorno da ETE;
 9. Os equipamentos, tampas, medidores de vazão devem ter manutenção constante para evitar derramamento, vazamentos e odor;
 10. O empreendedor deverá implantar um posto de medição de vazões no córrego São João Mirim, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura desta Licença, com instalação de réguas a montante do ponto de lançamento no curso d'água, de forma que não haja interferência do volume dos efluentes descartados. As medições deverão ser diárias e obtidas às 7h e às 17h, as vazões calculadas deverão ser entregues mensalmente ao, em meio impresso e digital;
 11. O empreendedor deverá implantar um pluviômetro em local apropriado do empreendimento, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura desta Licença. As medições deverão ser diárias e obtidas em horário único, os índices levantados deverão ser entregues mensalmente ao, em meio impresso e digital;
 12. Fica proibida emissão de qualquer tipo de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora da área da propriedade do empreendimento;
 13. Deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de maneira a assegurar a não contaminação, do solo, dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
 14. Os operadores da ETE deverão utilizar uniformes e EPI's;
 15. Não permitir o acesso de águas pluviais para dentro da rede coletora de esgoto;
 16. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
 17. Fica proibida ampliação de área, bem como de equipamentos instalados sem a devida autorização do IMASUL/SEMAC/MS;
 18. O empreendedor deverá adotar as medidas mitigadoras apresentadas;
 19. Deverá manter limpo e sem vegetação (acero) o caminho de acesso ao ponto de lançamento de efluente no corpo hídrico receptor para fins de fiscalização;
 20. Qualquer alteração no projeto, diversificação da atividade, alteração na capacidade e/ou no sistema de Controle Ambiental, deverá ser previamente autorizada por este IMASUL/SEMAC/MS;
 21. Comunicar imediatamente este IMASUL/SEMAC caso ocorra falha no sistema de bombeamento, extravasamento do esgoto ou qualquer outro tipo de acidente;
 22. O empreendedor deverá num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação pelo IMASUL/SEMAC/MS do o Programa de Regularização Ambiental – PRA, em atendimento à Lei Federal 12.561/2012, solicitar a definição da área a ser recuperada na mesma sub-bacia hidrográfica, como forma de compensação ecológica pelas intervenções efetuadas na APP;
 23. Esta Licença substitui a Licença de Operação nº 361 datada de 18/10/2008.
-

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 161 / 2014

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº. 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão desta Licença;
8. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande,

07 MAR 2014

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Carlos Alberto N. Said Menezes
Diretor Presidente - IMASUL

